



PARECER ÚNICO Nº 120247251 (SEI)

INDEXADO AO PROCESSO:	PROCESSO ADMINISTRATIVO:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	16754/2025	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes (LAC1)	VALIDADE DA LICENÇA: até 21/12/2032 (fundamento no §8º, do art. 35, do Decreto Estadual nº 47.383/2018)	
EMPREENDEDOR Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração	CNPJ: 33.131.541/0001-08	
EMPREENDIMENTO Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração	CNPJ: 33.131.541/0001-08	
MUNICÍPIO: Araxá/MG	ZONA: Híbrido:Urbana e Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS	LAT/Y 19°40'16"S	LONG/X 46°54'47"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paraná	BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba	
UPGRH: PN2	SUB-BACIA: Córrego Pirapitinga	
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE
C-04-01-4	Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira.	4
F-01-08-1	Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos.	4
F-01-01-7	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante.	4
F-01-09-3	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos com a separação de componentes que implique exposição de resíduos perigosos.	4
F-01-01-6	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos.	3
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração	2
F-01-09-1	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham	1



	mercúrio.	
F-01-09-2	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas.	1
F-01-09-4	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos.	1
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Franklin de Almeida Costa	CREA-MG 98857-D ART MG20253750599	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 505559/2025	DATA: 17/05/2025	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental (Gestor)	1.225.711-9	
Nathalia Santos Carvalho – Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.367.722-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador de Análise Técnica	1.191.774-7	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador de Controle Processual	1.495.728-6	



1. INTRODUÇÃO

O empreendimento Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM, localizado no município de Araxá, por intermédio do presente processo, vem requerer Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes para as atividades de Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organoinorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleo, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio; Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos; Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos não instalados na área da planta de extração.

Todas as atividades para qual requer a licença em tela são atividades de apoio ou secundárias à lavra e metalurgia de nióbio, atividade principal da CBMM.

Trata-se, mais especificamente, de licença para ampliação da atividade de fabricação de óxido de nióbio através da construção de duas novas unidades produtivas em uma área útil total de, aproximadamente, 28 hectares, com capacidade produtiva para 10.000 toneladas/ano/unidade e que ocuparão o atual pátio de estocagem temporária de resíduos, que serão realocados dentro do complexo industrial.

O processo em questão foi formalizado em 26/05/2025 junto a URA TM, conforme registro no SLA, ou seja, foi apresentada toda a documentação listada no formulário de caracterização, dentre as quais se destacam a presença de Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA).

Também foi formalizado processo junto ao SEI!MG requerendo a intervenção



ambiental necessária para implantação das atividades. A intervenção refere-se a supressão de 701 indivíduos arbóreos nativos isolados (Processo SEI 2090.01.0003839/2025-05).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, por vistoria realizada em 17/05/2025 e de informação complementar solicitada pela equipe técnica em 30/06/2025 e apresentada pelo empreendedor em 16/07/2025.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Fundada em 1955, a CBMM é uma empresa dedicada ao processamento, à industrialização, ao desenvolvimento do mercado e à comercialização de produtos de nióbio. A empresa promove o desenvolvimento da tecnologia de nióbio e é a única produtora presente em todos os segmentos de mercado. Atualmente atende totalmente a demanda nacional e também exporta seus produtos para mais 350 clientes, distribuídos em mais de 60 países.

A empresa é detentora de uma reserva lavrável que possui projeção para uma longa vida útil. As reservas de nióbio em Araxá, até onde conhecidas, estão estimadas em aproximadamente 820 milhões de toneladas de minério, que se encontram confinadas em cerca de 03 km² de superfície e são suficientes para exploração durante várias décadas.

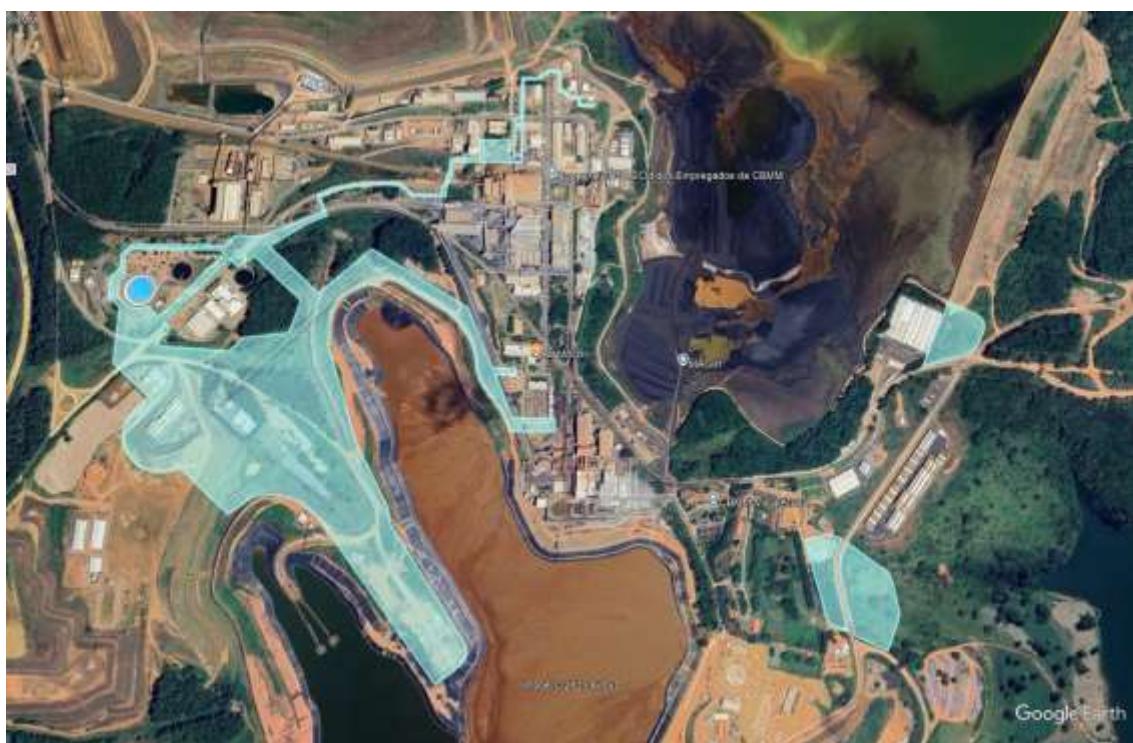


Imagem 01: Área Diretamente Afetada pelo empreendimento.



Como pode ser observado na imagem, toda a área está ocupada pelo complexo industrial, não havendo nenhum maciço florestal a ser intervindo, tornando-se necessário somente a supressão de árvores nativas isoladas.

O empreendedor desenvolve as atividades “B-01-09-0 - Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração” e “C-04-01-4 - Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira” em outras unidades industriais que já se encontram em operação no complexo, regularizadas em processo de renovação de licença, aprovado em dezembro de 2022 (Processo Administrativo 00033/1981/065/2017).

Todavia, após a renovação da licença, houve ampliações nessas unidades industriais (Produção de óxido NTO/XNO, Unidade de Óxidos, Produção de remediadores e Produção de Concentrado de Barita) para as quais o empreendedor obteve a devida Licença Ambiental Simplificada na modalidade cadastro (LAS Cadastro 4873/2025).

Conforme determina a Deliberação Normativa 217/2017, em seu artigo 11, esse Parecer Único está englobando esse LAS Cadastro, que, consequentemente, perderá sua validade com a aprovação desse parecer.

Desenvolvimento das atividades

Unidade de Óxido BG

A nova Unidade será implementada para a produção de 20.000 toneladas por ano de Óxido Nióbio NBXceler 1/Metalurgical Grade (MG), subdividida em duas etapas, sendo a primeira com capacidade produtiva de 10.000 toneladas por ano, e a segunda com capacidade de mais 10.000 toneladas por ano.

A instalação se iniciará com a realocação das estruturas existentes, sendo os galpões modulares e estruturas de containers para desmobilização do pátio de resíduos. Em seguida, serão desativadas e retiradas as interferências enterradas e aparentes (redes elétricas, tubulações, drenagens pluviais, dentre outras). Passa-se então para supressão vegetal, limpeza da camada superficial vegetal contendo material orgânico, imprópria para utilização em aterros e bases na área de implantação. Este material será destinado para



bota fora utilizado nas obras da Barragem de Rejeitos 8, que possui espaço para acomodação do material.

Inicia-se, então, a movimentação de terra dentro da área de implantação do Projeto, considerando Corte e Aterro. O material excedente impróprio para compensação no aterro também seguirá para o Bota Fora supracitado. Para empréstimo, será utilizado material estéril vindo do processo de lavra. Posteriormente, será feito a recomposição vegetal dos taludes e demais áreas necessárias para estabilização e controle de processos erosivos.

Finalizando a preparação da área, realiza-se a construção dos dispositivos de condução das drenagens pluviais e industriais, sendo parte enterrada e parte superficial, e serão direcionadas e desaguadas na Barragem 08, já licenciada e locada dentro das dependências da CBMM. Toda preparação da área já considera a área útil para as duas etapas produtivas, ou seja, para as 20.000 toneladas por ano.

A primeira etapa será implantada de agosto de 2025 a janeiro de 2027 e a segunda etapa de julho de 2027 a janeiro de 2030.

A matéria prima do processo é o FeNb < 3,0mm: 1,37kg FeNb/Kg Nb2O5, armazenados em Big Bag e estocado em galpão de lona com capacidade de 500 toneladas / 250 Big Bag.

Os insumos são:

- KOH 50%(líquido): 1,0 Kg KOH 50%/Kg Nb2O5 (Armazenado em tanque em aço carbono com capacidade para 225m³).

- H2SO4 95%(líquido): 0,7 Kg H2SO4 95%/Kg Nb2O5 (Armazenado em tanque em aço carbono com capacidade para 150m³).

- NaOH 50%(líquido): 0,4 Kg NaOH 50%/Kg Nb2O5 (Armazenado em tanque em aço carbono com capacidade para 180m³).

Tanto para a primeira fase quanto para a segunda, o processo produtivo será constituído das seguintes etapas:

- Reação
- Cristalização e Evaporação
- Precipitação
- Conversão ácida
- Lavada
- Secagem e Calcinação



- Moagem e Envase

Haverá ainda um subproduto residual denominado de Glaserita $KNaSO_4$, que será armazenado em Big Bag de 2 toneladas e estocado em galpão de lona com capacidade para 40 toneladas ou 20 Big Bag.

O circuito de águas para a produção de óxidos será composto por água nova, de recirculação de barragem de rejeito e recuperadas pelo sistema de tratamento de efluentes.

A nova unidade industrial irá gerar cerca de 69 novos empregos diretos na CBMM, entre operação, manutenção e áreas de apoio. Serão 45 para a primeira fase e mais 24 para a segunda fase.

Pátios de resíduos

Como já foi informado, as duas plantas que irão produzir óxido de nióbio serão construídas onde, atualmente, se encontra o pátio temporário de resíduos que atende o complexo industrial da CBMM.

Dessa maneira, o pátio será realocado para quatro novas áreas, denominadas galpões A, B, C e D.

Esses galpões contarão com os mesmos sistemas de controle e medidas mitigadoras existentes no pátio atual, destacando-se, quando necessários, caixas separadoras de água e óleo, pisos impermeabilizados, coberturas, drenagens pluviais, etc.

2.2 RESERVA LEGAL

As atividades objetos desse parecer serão desenvolvidas em dois registros de imóveis, sendo um imóvel em perímetro urbano (matrícula 63.144 do CRI de Araxá) e um imóvel em zona rural (matrícula 63.143 do CRI de Araxá).

O imóvel rural de matrícula nº 63.143 está devidamente cadastrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o registro MG-3104007-DEF1.F3F1.5360.44E8.A37E.D22D.D85F.FC77, com uma área averbada de 598,7543 ha, havendo também 20% da área destinada à reserva legal, conforme delimitado no CAR anexado. A Reserva Legal se encontra dentro dos limites do imóvel, sendo constituída por vegetação nativa da fitofisionomia Floresta Estacional Semideciduval (predominantemente) em bom estado de preservação.

Por outro lado, no que se refere à matrícula 63.144, esta fica dispensada da



constituição de reserva legal, por se tratar de imóvel em perímetro urbano, conforme artigos 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

2.3 INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Não existe Área de Preservação Permanente na área requerida, logo, não haverá esse tipo de intervenção.

2.4 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O circuito de águas para a produção de óxidos será composto por água nova, de recirculação de barragem de rejeito e recuperadas pelo sistema de tratamento de efluentes. A água nova é captada na barragem denominada Barragem 7, regularizada, conforme a seguir:

- Portaria nº. 1904078/2024 de 18/09/2024 - Captação Em Barramento Em Curso De Água, c/ regularização de vazão – Vazão 321,0 litros/segundo – Validade 18/09/2034.

2.5 IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

Supressão de árvores isoladas - Fase de Instalação

Como já citado, será necessária a supressão de 701 árvores nativas isoladas pelo complexo industrial. O impacto potencial pode ser a perda de local de nidificação de aves. Pelo fato da localização das mesmas (área industrial), entende-se que esse impacto deve ser mínimo, uma vez que, pelo alto grau de antropização, espera-se pouca nidificação nessas árvores. Ainda assim, a perda de local para nidificação deverá ser absorvida pelas áreas de vegetação nativa que se encontram no entorno do complexo.

Ruídos – Fase de instalação e operação

Em relação às fontes de ruídos, serão provenientes do tráfego de máquinas e veículos pesados em suas vias de acesso, envolvidos na construção das estruturas físicas (instalação), no transporte de insumos e produtos e ruídos do processo produtivo (fase de operação).

Como medidas mitigadoras relacionadas ao impacto apresentado, menciona-se que a CBMM diligencia a execução de manutenção periódica nos veículos e maquinários utilizados



na operação mineira, reduzindo o índice de ruídos gerados. Ademais, a empresa realiza periodicamente o monitoramento dos ruídos ambientais, com o objetivo de monitorar a propagação dos ruídos provenientes de suas operações, além disso, realiza ações de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e veículos.

Efluentes sanitários – Fase de instalação e operação

Sobre os efluentes sanitários, a CBMM conta com Estação de Tratamento de Esgoto (ETESG) já implantada que receberá também os efluentes sanitários desta nova unidade. Portanto, seguirá o mesmo caminho, sendo lança em barragens de rejeitos impermeabilizadas e retornando com a água clarificada para o processo.

Efluentes líquidos industriais – Fase de operação

Os efluentes líquidos industriais serão totalmente reaproveitados. A unidade contará com duas estações de tratamento de efluentes líquidos, sendo uma para cada etapa. Destes sistemas haverá uma porção líquida rica em óxido de ferro que será direcionada para a Barragem 8, que irá decantar os sólidos e a água clarificada entrará no sistema de recirculação de águas de processo da Companhia.

Cerca de 10% deste efluente poderá seguir para a Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos Industriais (ETEL), que opera para as demais atividades da Empresa. Depois do tratamento o fluxo é lançado no Ribeirão Pirapitinga em ponto monitorado no âmbito da licença de operação do complexo industrial.

Emissões atmosféricas – Fase de instalação e de operação

As emissões atmosféricas na fase de instalação serão advindas da movimentação de veículos e do processo de preparação do terreno (terraplanagem). Para mitigar esse impacto o empreendimento utilizará caminhões pipa que realizarão constantemente a aspersão dessas áreas.

Outro tipo de emissão atmosférica inerente à atividade é a oriunda dos gases provenientes dos motores a combustão dos veículos e máquinas que operarão e circularão na área. Como medida mitigadora o empreendimento realiza o monitoramento da emissão de fumaça através de escala Ringelmann, conforme condicionante estabelecida na Licença de Operação do Complexo Industrial.



Para a fase de operação, ocorrerá emissões atmosféricas reação do FeNb com KOH, e por este motivo será necessário a implantação de lavador de gases para conter possível emissão de finos de FeNb ou de material produto da reação.

Poderá haver também a emissão de gás hidrogênio durante a operação, que deverá ser inertizado com gás N2.

Lavores de gases na etapa de calcinação, também são necessários

Na etapa de calcinação poderá ocorrer a emissão de SOx e material particulado, que são as partículas finas do óxido de nióbio e que podem ir para atmosfera. Como medida de controle será implantado lavadores de gases. O material sólido coletado do lavador de gases, deverá retornar para o sistema de purificação do produto evitando a perda de material.

Durante as etapas de lixiviação e lavagem, etapas de purificação do produto, há somente a emissão de vapor de água para o ambiente.

Resíduos sólidos

Na etapa de instalação serão gerados resíduos Classe A da construção civil que serão destinados para aterro próprio para esta finalidade. Resíduos metálicos, plástico, papel, papelão etc., serão acondicionados temporariamente em pátio para esta finalidade, e destinados para reciclagem em momento oportuno.

Resíduos orgânicos de banheiro e copa serão direcionados para a coleta municipal de Araxá.

Será gerado também um material sólido, o sal misto de sulfato e potássio (KNaSO4 - Glaserita), que está em processo de validação junto ao MAPA para uso na agricultura, podendo ser comercializado como subproduto.

Sólidos dos lavadores de gases que parte serão recuperados no processo e parte seguirão para a Barragem de Rejeitos 8 incorporado ao efluente.

3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Para a instalação das estruturas necessárias ao desenvolvimento das atividades requeridas já relatadas nesse parecer, será necessária a supressão de 701 indivíduos arbóreos isolados que se encontram distribuídos pelo complexo industrial. Também será necessária supressão de indivíduos exóticos como eucalipto e sansão-do-campo, devendo



essa ser regularizada junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF).

O empreendedor formalizou processo de requerimento para tal intervenção ambiental junto ao SEI!MG (processo 2090.01.0003839/2025-05), onde apresentou, dentre outros documentos, o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), sob responsabilidade técnica do engenheiro florestal Carlos Henrique Gonçalves, CREA MG 90.684-D e ART MG20243332954.

Para o levantamento dos indivíduos arbóreos foi adotada a metodologia do censo florestal 100%, onde todos foram identificados e mensurados.

Na área de intervenção, foram mensurados 1073 fustes de 701 árvores nativas vivas, pertencentes a 70 espécies distribuídas em 23 (vinte três) famílias botânicas. Foram também mensurados 5 (cincos) fustes de 5 (cinco) indivíduos mortos.

A volumetria total (parte aérea + tocos e raízes) prevista para as áreas com árvores isoladas é de 120,79 m³ conforme censo realizado para este ambiente.

Foi registrada uma espécie (2 indivíduos) ameaçada com ocorrência confirmada para a região: *Cedrela fissilis* (cedro), classificada como vulnerável (VU). Adicionalmente, foram registradas duas espécies imunes ao corte, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.308/2012: *Handroanthus serratifolius* (ipê-amarelo) com 5 indivíduos e *Tabebuia aurea* (ipê-caraíba) com 2 indivíduos.

4. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Dentre as espécies protegidas registradas na área de intervenção, destaca-se *Cedrela fissilis* (cedro), classificada como Vulnerável (VU), conforme MMA (2022). Para os dois indivíduos dessa espécie que deverão ser suprimidos, será adotada uma medida compensatória por meio do plantio de mudas na proporção de 10 para 1, conforme previsto no caput do Art. 73, e § 1º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Com base nesse critério, serão plantadas 20 mudas de *Cedrela fissilis* na Reserva Legal (RL) averbada do imóvel Fazenda Tamanduá, de propriedade da CBMM e situado no município de Araxá (MG), identificado no CAR sob o código MG3104007-F70E.C9AB.DB8D.4DDC.AA60.243E.F9A8.5E7D. A referida RL possui área total de 16,55 hectares e está registrada sob a Matrícula nº 58.823.

Quanto às espécies *Handroanthus serratifolius* (ipê-amarelo) e *Tabebuia aurea* (ipê-caraíba), ambas classificadas como imunes ao corte nos termos da Lei Estadual nº



20.308/2012, será adotada a medida compensatória prevista no § 2º do Art. 2º da referida norma: o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por indivíduo a ser suprimido, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, conforme preconiza o art. 3º da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

5. CONTROLE PROCESSUAL

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme listados na solicitação 2025.02.04.003.0000839, segundo enquadramento disposta da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Por tratar-se de uma ampliação, alguns documentos ficam dispensados, como a Certidão de Conformidade com as leis e regulamentos Municipais (uso e ocupação do solo), ante o princípio da economia processual.

Nesse sentido, nota-se que foi devidamente anexado no sistema o Certificado de Regularidade nº 58735, no Cadastro Técnico Federal – CTF/AIDA, conforme determina a Instrução Normativa IBAMA nº 12/2021 e Resolução Conama nº 1/1988.

Ademais, foi promovida pelo empreendedor a publicação em periódico local ou regional de requerimento de ampliação na fase de LP+LI+LO e, também, publicação atinente à publicidade do pedido de licença, efetivada pela URA TM, conforme publicação no IOF de 06/06/2025 – p.9, ambas em observância ao que determinam os artigos 30 a 32 da DN COPAM nº 217/2017.

Mister, ressaltar, outrossim, que a água utilizada no empreendimento está devidamente regularizada, conforme explanado em tópico próprio específico.

No que se refere à obrigação de manutenção de Reserva Legal das propriedades rurais, esta se encontra devidamente averbada na certidão de registro de imóveis, referente à matrícula 63.143, e delimitada no respectivo CAR, de nº MG-3104007-DEF1.F3F1.5360.44E8.A37E.D22D.D85F.FC77, conforme legalmente prevista, atendendo aos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Destaca-se que há uma matrícula também, de nº 63.144, que se encontra em perímetro urbano, a qual está dispensada de constituição de reserva legal, nos termos da mesma lei supracitada e artigos.



Para a instalação das estruturas necessárias para o desenvolvimento das atividades, será necessária a supressão de 701 indivíduos arbóreos isolados que se encontram distribuídos pelo complexo industrial. Também será necessária supressão de indivíduos exóticos como eucalipto e sansão-do-campo, devendo essa ser regularizada junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF). O empreendedor formalizou processo de requerimento para tal intervenção ambiental junto ao SEI!MG, onde foram anexados os documentos necessários. Dentre as espécies protegidas registradas na área de intervenção, destaca-se *Cedrela fissilis* (cedro), classificada como Vulnerável (VU), conforme MMA (2022). Para os dois indivíduos dessa espécie que deverão ser suprimidos, será adotada uma medida compensatória por meio do plantio de mudas na proporção de 10 para 1, conforme previsto no § 1º do Art. 73, e caput, do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Quanto às espécies *Handroanthus serratifolius* (ipê-amarelo) e *Tabebuia aurea* (ipê-caraíba), ambas classificadas como imunes ao corte nos termos da Lei Estadual nº 20.308/2012, será adotada a medida compensatória, para o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por indivíduo a ser suprimido, conforme preconiza o art. 3º da Lei nº 20.308/2012.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ART's.

Destarte, nos termos do art. 35, §8º, do Decreto Estadual 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será até **21/12/2032**, correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inc. III, do art. 14, da Lei Estadual nº 21.972/2016 e art. 5º do Decreto Estadual 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais – CID, do COPAM.

6. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da URA TM sugere o Deferimento desta Licença Ambiental, para ampliação, na fase de Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantemente para o empreendimento “**COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO – CBMM**” para as atividades de “**Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organoinorgânicos, exceto produtos derivados do**



processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleo, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio; Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos; Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos não instalados na área da planta de extração.”, no município de ARAXÁ/MG, com validade até 21/12/2032, correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento, aliadas às condicionantes listadas no anexo I, devendo ser apreciada pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a URA TM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a



observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

7. QUADRO-RESUMO DAS INTERVENÇÕES AMBIENTAIS AVALIADAS NO PRESENTE PARECER

Município	Araxá
Imóvel	CBMM
Responsável pela intervenção	CBMM
CPF/CNPJ	33.131.541/0001-08
Modalidade principal	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas
Protocolo	2090.01.0003839/2025-05
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	31,63 hectares com 701 indivíduos
Rendimento lenhoso total (m³)	120,79 m ³ de lenha
Longitude, Latitude e Fuso	19°40'25.13"S e 46°54'41.93"O WGS84
Data de entrada (formalização)	26/05/2025
Decisão	Deferimento

8. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes.

Anexo II. Automonitoramento.



ANEXO I

Condicionantes da Licença

Empreendedor: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO – CBMM

Empreendimento: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO – CBMM

CNPJ: 33.131.541/0001-08

Município: Araxá/MG

Atividades: Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organoinorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira; central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plástico ou vidro para reciclagem, contaminados com óleo, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos; central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas; central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio; centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos; central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante; central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos; aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos não instalados na área da planta de extração.

Processo: 16754/2025

Validade: até 21/12/2032, com fundamento no §8º do art. 35, do Decreto Estadual 47.383/2018.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Realizar a Comunicação de Colheita junto ao IEF para as espécies exóticas a serem suprimidas.	Antes da supressão dos indivíduos.
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação dos sistemas de controle e medidas mitigadoras previstos nesse parecer. O relatório deverá vir acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.	Antes do início da operação de cada estrutura.
03	Comprovar a correta destinação dos resíduos gerados na fase de instalação de todas as estruturas.	Antes do início da operação de cada estrutura.
04	Comprovar a execução da medida compensatória (plantio de mudas) pela supressão de indivíduos arbóreos ameaçados de extinção (<i>Cedrela fissilis</i>).	Abril de 2026
05	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença



* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento

Empreendedor: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO – CBMM

Empreendimento: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO – CBMM

CNPJ: 33.131.541/0001-08

Município: Araxá/MG

Atividades: Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organoinorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira; central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plástico ou vidro para reciclagem, contaminados com óleo, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos; central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas; central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio; centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos; central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante; central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos; aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos não instalados na área da planta de extração.

Processo: 16754/2025

Validade: até 21/12/2032, com fundamento no §8º do art. 35, do Decreto Estadual 47.383/2018.

1. Resíduos sólidos

Incluir os resíduos sólidos gerados durante a operação da atividade no programa de monitoramento já determinado na Licença de Operação em vigência para o complexo (Processo Administrativo 00033/1981/065/2017).

2. Efluentes líquidos

Incluir os efluentes líquidos gerados durante a operação da atividade no programa de monitoramento já determinado na Licença de Operação em vigência para o complexo (Processo Administrativo 00033/1981/065/2017).

3. Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da etapa de reação	Material Particulado (MP)	Semestral
Chaminé da etapa de calcinação	MP e SOx	Semestral



4. Monitoramento do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF)

Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico comprovando o desenvolvimento vegetativo das mudas de cedro plantadas como medida compensatória.

Prazo: Durante os três anos seguintes aos plantios/replantios.

Obs: Os plantios de reposição das mudas (replantios) devem ocorrer sempre que ocorra a morte de alguma muda.